



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.033/2014

Parecer Técnico: nº 33/2015 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: ADALBERTO LUIZ BATISTELLA.

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA SÃO LUIZ, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTE 93, PLANALTINA/DF.

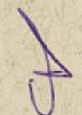
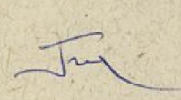
Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL (Área de 56 hectares)

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. As condicionantes da Licença Prévia nº 008/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 33/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 245 a 255.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Este documento não autoriza a instalação do sistema de irrigação por pivô central, apenas atesta a viabilidade ambiental e a localização do empreendimento no Lote nº 93;
- 2) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 3) Promover a regularização ambiental do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR até a data limite de 05 de maio de 2016;
- 4) Apresentar o requerimento de licença de instalação e cópia autenticada do comprovante de recolhimento da taxa de licença de instalação junto IBRAM/DF;
- 5) Apresentar, juntamente com a requisição de licença de instalação, complementação do Plano de Controle Ambiental com o memorial de cálculo da demanda hídrica com base na necessidade de cada cultura a ser cultivada sob irrigação, vazão a ser captada e tempo de captação, com a conclusão de que o volume de água a ser captado, para a área irrigada dos dois pivôs, está em conformidade com os limites de vazão estabelecidos na outorga de uso de água superficial;
- 6) Apresentar “cronograma” de implantação do pivô central de cinquenta e seis hectares;
- 7) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 8) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

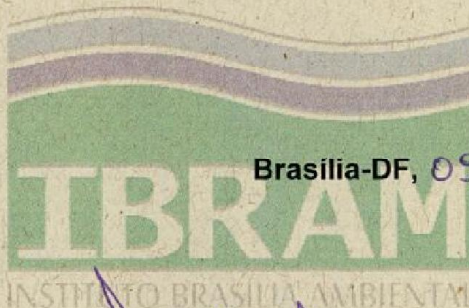
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília-DF, 31 de Agosto de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 09 de 09 de 2015

(ASSINATURA)

Asherlerto Luiz Batista e Silva
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial	Confidencial	Confidencial
--------------	--------------	--------------

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E

M

B

R

A



N

C

O